



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab 124/2022

Ivoti, 25 de abril de 2022.

Ao Senhor

Ivanir Gilmar Mees

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2022, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de alterações no texto do Termo de Compromisso, conforme anexo.

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração do referido Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO IVOTI
Protocolo nº _____
Documento _____
Data 25 / 04 / 2022
Hora _____ h _____ min
Rubrica



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

Aos xx dias do mês de xxxx de 2022 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivoti, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, CNPJ N° 88254909/0001-17, na pessoa do Prefeito Municipal, **Martin Cesar Kalkmann** e **CARLO RAMONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ sob número 31.6903.280/0001-56, neste representada por, doravante chamada de **COMPROMISSÁRIA** e;

CONSIDERANDO o teor da Escritura Pública de obrigação de fazer, com garantia hipotecária nº 129- Geral nº 5.019;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto na referida escritura;

CONSIDERANDO o interesse da Compromissária na execução das obras previstas no documento;

CONSIDERANDO o interesse público na execução das referidas obras

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO** com fins de concessão de prazo para a execução das obras previstas na Escritura Pública de obrigação de fazer, com garantia hipotecária nº 129- Geral nº 5.019, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A compromissária compromete-se a executar os projetos, obras e melhorias necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas através da Escritura Pública de obrigação de fazer, com garantia hipotecária nº 129- Geral nº 5.019, nos prazos e momentos descritos no cronograma anexo, que passa a fazer parte do presente termo, independente de transcrição;

Cláusula Segunda: Com a assinatura do presente TCU, o Município se compromete a:

- a) Aprovar lotes com dimensões inferiores aos previstos em lei, considerando pré-existências (lotes sem edificações devem respeitar área mínima);
- b) Autorizar níveis de declividade das ruas conforme pré existência e viabilidade técnica;
- c) proceder a aprovação dos projetos de forma conjunta e única;
- d) informar a RGE do interesse público na urgência da aprovação dos projetos elétricos referentes ao presente termo;
- e) aprovar a abertura da Rua Princesa Isabel devido ao interesse público,

Av. Presidente Lucena, 3727 - 93900-000 - IVOTI - RS - Fone: (0-51) 3563.8800

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17- Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) liberar proporcionalmente as quadras e os lotes hipotecados das quadras, após vistoria da implantação das obras de infraestrutura que as configuram, da maneira que segue:
- g) Na conclusão das obras que configuram a quadra 136, a liberação da quadra e dos lotes hipotecados nesta quadra;
- h) Na conclusão das obras que configuram a quadra 137, a liberação da quadra e de cinco lotes hipotecados na quadra 137;
- i) Na conclusão das obras que configuram a quadra 135, a liberação da quadra e de cinco lotes hipotecados na quadra 137;
- j) Na conclusão das obras que configura a quadra 134, a liberação da quadra e do restante dos lotes hipotecados na quadra 137.
- k) não executar a garantia hipotecária decorrente da Escritura Pública de obrigação de fazer, com garantia hipotecária nº 129- Geral nº 5.019, dando plena e geral quitação das mesma após a conclusão das obras;

Cláusula Terceira: Este compromisso de ajustamento tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85.

Cláusula Quarta: Todos os prazos previstos nesse documento podem ser prorrogados, mediante justificativa prévia, devidamente protocolada.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de quaisquer dos itens acima, bem como o seu cumprimento com atraso, importará em cláusula penal, à Compromissária, com aplicação de multa no valor de 100 (cem) URMs.

Ivoti, xx de xxxxxxx de 2022.


Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

CARLO RAMONA PART SOCIETÁRIAS LTDA
Compromissária

Testemunhas: